



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM N° 028/05

- DE 07 DE OUTUBRO DE 2005

Encaminha Projeto de Lei que dispõe sobre prorrogação de prazo, na forma que especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

FL. N° 02
PROC. N° PL 49/05
[Handwritten signature]

Conforme determinação dos preceitos legais vigentes, cumpre-nos encaminhar a essa Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a prorrogação de prazo, na forma que especifica e dá outras providências.

A presente alteração possibilita aos Municípios a prorrogação do prazo a fim de solicitarem a remissão.

Julgando desnecessário maiores considerações acerca do presente Projeto, rogamos que o mesmo seja discutida em regime de urgência, nos termos do artigo 40, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.

[Handwritten signature]
ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ ANTONIO PEDRETTI
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A
Eln./

CM - 63/05

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA
Estado de São Paulo**

49

PROJETO DE LEI N° 028 - DE 07 DE OUTUBRO DE 2005.

Dispõe sobre prorrogação de prazo, na forma que especifica e dá outras providências.

FL. N°	03
PROC. N°	PL 49/05

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º – Fica prorrogado até o dia 30 de dezembro de 2005 o prazo constante do artigo 2º, da Lei nº 3.298, de 08.07.05, para os interessados requererem a concessão do benefício, contados a partir da publicação desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 07 de outubro de 2005.

ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.298

DE 08 DE JULHO DE 2.005.

FL. N° 04
PROC. N° PL 49/05

Dispõe sobre concessão de remissão de débitos existentes junto a Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena na forma que especifica e dá outras providências.

ÉLZIO STELATO JUNIOR, Prefeito Municipal de Dracena, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCTIONA E PROMULGA SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a EMDAEP autorizada a conceder remissão de débitos referente a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas e recapeamento asfáltico, em caráter definitivo, ajuizados ou não, até o exercício de 2004, na seguinte conformidade:

I - Às pessoas físicas, excluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
- b) Cuja renda familiar mensal média, "per capita", nos 6 (seis) meses imediatamente anteriores, não tenha sido superior a R\$ 170,00 (cento e setenta reais);

II - às pessoas jurídicas, incluídas as empresas individuais, que atendam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) cuja receita bruta total, no ano imediatamente anterior, não tenha sido superior a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais);
- b) não tenha a propriedade de mais de um imóvel;
- c) cujo titular ou sócios, individualmente, não tenham participação em qualquer outra empresa e não possuam mais de um imóvel;

III - aos aposentados ou pensionistas que não tenham renda superior a 1 (um) salário mínimo, somente se for o único a residir no imóvel.

§ 1º - O disposto na alínea "a" do inciso I e nas alíneas "b" e "c" do inciso II deste artigo, deverá ser comprovado através de Declaração firmada pelo interessado sob sua responsabilidade civil e criminal.

§ 2º - A Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social realizará estudo social para avaliação do preenchimento dos requisitos constantes nos incisos deste artigo.

§ 3º - Sobre os débitos ajuizados serão devidas as custas judiciais e excluídas as verbas de sucumbência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DRACENA**
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.298

DE 08 DE JULHO DE 2.005.

- Fls. 02 -

§ 4º - O ônus da prova do cumprimento das condições previstas é da pessoa interessada na obtenção do benefício.

§ 5º - Os débitos parcelados que estiverem com o pagamento em dia até 31.03.05, não estão contemplados na presente remissão.

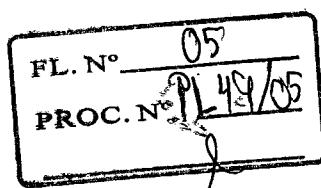
Artigo 2º - Os interessados na concessão do benefício de que trata esta Lei, deverão requere-lo junto a Emdaep no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da publicação da presente Lei.

Artigo 3º - A concessão do benefício previsto nesta Lei, observará em qualquer caso, a preservação do resultado econômico positivo da Emdaep no exercício de sua aplicação.

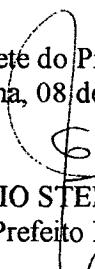
Artigo 4º - Fica adotado como índice de correção monetária de quaisquer valores devidos à Emdaep, o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

Artigo 5º - A Emdaep – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, deverá adotar as medidas necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

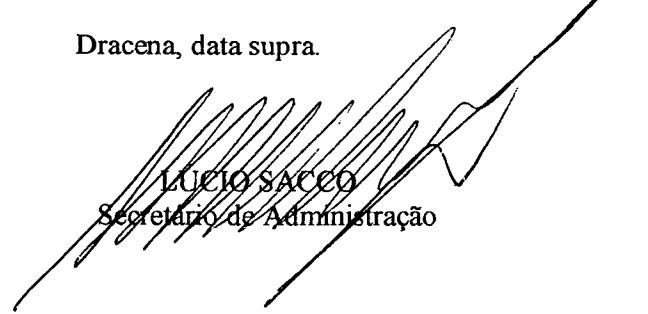


Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 08 de julho de 2005.


ÉLZIO STELATO JUNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afiação, no lugar público
do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.


LUCIO SACCO
Secretário de Administração